

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N°94, DE 2005

*Altera a redação dada ao
art. 2º do PL n.º 4.593/2004.*

Autor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DO COMÉRCIO - CNC

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I - RELATÓRIO

A presente sugestão, de autoria da Confederação Nacional do Comércio – CNC, objetiva modificar o Projeto de Lei n.º 4.593, de 2004, de autoria do Ilustre Deputado Vicentinho.

O referido projeto institui isenção da Contribuição para o PIS/PASEP para as entidades sindicais de trabalhadores e remite créditos tributários da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Sugere-se, assim, a apresentação de emenda modificativa, a fim de possibilitar que todas as entidades sindicais, sejam de trabalhadores sejam patronais, possam usufruir desses benefícios tributários.

Argumenta-se, na justificação, que a presente sugestão visa preservar a isonomia e a igualdade de tratamento às entidades sindicais, solidificadas no princípio da eqüidade.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Concordamos inteiramente com a autora da sugestão, pois os mesmos argumentos apresentados para que seja concedida a isenção da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS se aplicam perfeitamente às entidades sindicais patronais que também necessitam de recursos para exercer adequadamente a defesa dos interesses de seus associados.

Ademais, não podemos nos furtar de reconhecer que o Projeto de Lei n.º 4.593, de 2004, vai ao encontro dos princípios da igualdade e da isonomia preconizados no ordenamento jurídico nacional, notadamente no nosso diploma maior, a Constituição Federal, situação que não deve persistir.

A forma escolhida (emenda a projeto de lei) está contemplada dentre as previstas no Regulamento desta Comissão. Entendemos, porém, que a técnica legislativa poderá ser aperfeiçoada, para adequá-la à nomenclatura utilizada pela Constituição Federal.

Assim, com fundamento no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 6º do Regulamento Interno desta Comissão, propomos o acolhimento da Sugestão n.º 94, de 2005, apresentada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos das emendas ao Projeto de Lei n.º 4593, de 1994, anexas.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 4.593, DE 2004

Institui isenção da Contribuição para o PIS/PASEP para as entidades sindicais de trabalhadores e remite créditos tributários da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art.2º

Art. 13.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades sindicais, que ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP. (NR)"

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada LUIZA ERUNDINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº 4.593, DE 2004

Institui isenção da Contribuição para o PIS/PASEP para as entidades sindicais de trabalhadores e remite créditos tributários da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art.3º São remitidos os créditos tributários, devidos pelas entidades sindicais:

.....

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada LUIZA ERUNDINA